

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

LEI Nº 601/2012

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Occ. Izinho de Golás - GO

En 13 107 12012

Ronaldo Ah es de Assurção

Secretário de Finanças

Dec. r 3.003/09

Cocalzinho de Goiás, 13 de Julho de 2012.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, para o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser pago em parcela única, mensalmente.

Art. 2º O Vice-Prefeito perceberá subsídio de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a ser pago em parcela única, mensalmente.

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais, será de R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais), que serão pagos em parcela única mensal.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores será de R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais), desde que o total gasto não ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, que serão pagas em parcelas únicas, mensalmente.

Art. 5º O valor da parcela indenizatória do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 3.006,00 (três mil e seis reais) mensais, em razão dos encargos decorrentes do exercício do cargo.

AP



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

Art. 6º O valor dos subsídios ficados por esta Lei poderá ser alterado anualmente sempre na mesma data e no mesmo percentual concedido aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º Os agentes políticos do Município terão o direito a percepção do décimo terceiro salário.

Art. 8º Do somatório das despesas com pessoal, quando ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento) do repasse do duodécimo, deverá haver um redutor no mesmo índice em todos os vencimentos e subsídios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Julho de 2012.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA Prefeito Municipal

2